



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei nº 034/98

036/98

“ Transforma Escolas Multisseriadas de 1ª a 4ª Séries em Escolas de 1ª a 8ª Séries.”

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Ficam as seguintes escolas multisseriadas de 1ª a 4ª Séries transformadas em escolas de 1º Grau.

I – Escola Vila Lobos, localizada na linha 45, criada pelo Decreto nº 4.018-08/12/1988;

II – Escola Santa Luzia, localizada na linha FA-01/FP-07, criada pelo Decreto nº 4.018-08/12/1988;

III – Escola Raimundo Soares, localizada na linha 37, criada pelo Decreto 4.018-08/12/1988;

IV – Escola Olavo Bilac, localizada na linha FP-16/LH 29, criada pelo Decreto 4.018-08/12/1988.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, ¹⁴~~06~~ de Abril de 1998.


José Mendes Ferreira Filho
Prefeito de São Felipe

Art. 7º - Não será dada permissão a funcionário público e com cargos eletivo, as pessoas condenadas com penas cumulativa de liberdade em regime fechado ou albergue e condenadas por crime de furto, assalto, estelionato e corrupção.

Art. 8º - Perderá a permissão a pessoa que deixar de exercê-la por prazo superior a 90 dias, ou transferir a qualquer título a permissão a terceiro e deixar de cumprir as exigências da Administração Municipal para seu exercício.

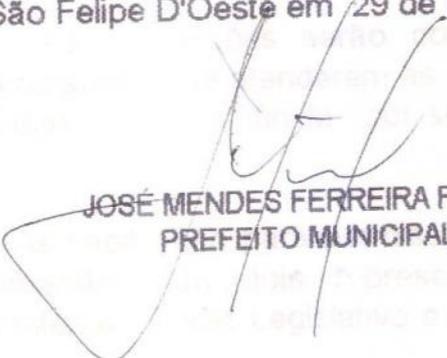
Art. 9º - As pessoas físicas poderão possuir apenas uma permissão.

Art. 10º - Não haverá mais de uma permissão para o transporte de passageiros no mesmo itinerário.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará por Decretos as exigências para habilitação e execução das permissões.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste em 29 de Dezembro de 1998.


JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE
PODER EXECUTIVO

Lei nº 052/98

*Dispõe sobre a permissão do serviço de
Transporte Público Municipal*

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder permissão para exploração dos /serviços de Transporte Público no Município de São Felipe D'Oeste.

Art. 2º - O serviço de Transporte Coletivo do Município será executado através de:

Art. 3º - As permissões serão concedidas mediante prévia habilitação dos interessados que atenderem as condições de Edital com prazo mínimo de 15 dias e serão definidas por sorteio em audiência Pública.

Art. 4º - As habilitação para permissão e o sorteio será realizado por uma Comissão com dois representantes do Poder Executivo, dois representantes do Poder Legislativo e dois representantes da Comunidade.

Art. 5º - A permissão será formalizada por /decreto e será intuito persone e de caráter inegociável e de caráter precário.

Art. 6º - Fica referendada as permissões já concedidas e em funcionamento no Município, a modalidade Táxi e Caminhões Passageiros.


José Mendes Ferreira Filho
Prefeito de São Felipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D' OESTE
PODER EXECUTIVO

Lei nº 053/98

Cria o Distrito de Novo Paraíso, no Município de São Felipe D'Oeste e da nova Providências

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Cria o Distrito de Novo Paraíso, na junção das Linhas FA-01, 33 e Marco 8, a dezessete (17) quilômetros da Sede Municipal, pela Linha FA-01, no Município de São Felipe D'Oeste.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste em 29 de Dezembro de 1998.


JOSE MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL